

Município de : CACEQUI-RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO I - METAS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
 EXERCÍCIO DE 2016

AMF - Demonstrativo IX (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2016
<b>Aumento Permanente da Receita</b>	<b>1.335.086,90</b>
Decorrente de Receitas Tributárias	22.179,85
Decorrente de Transferências Correntes	1.312.907,05
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	(233.939,28)
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>	<b>1.101.147,62</b>
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	<b>1.101.147,62</b>
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
<b>Novas DOCC</b>	<b>63.950,19</b>
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	(853.025,61)
Relativas a Outras Despesas Correntes	916.975,80
<b>Novas DOCC geradas por PPP</b>	-
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>	<b>1.037.197,43</b>

Fonte: Sistema Contabil, Unidade Responsável Departamento de Contabilidade, Data da emissão 24/10/2015.

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2016 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2015-2016.

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2016, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2015-2016 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão.

Caso necessário, a Margem Líquida de Expansão acima demonstrada, será utilizada, pelo Poder Executivo, como forma de compensação do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado não previstas no orçamento, observado o disposto no art. 17 da LDO.